

## LEI Nº 2.512/2016.

*Modifica o artigo 168 da Seção XXIII da Lei 1749/89 – Código Urbanístico - para alterar o número de vagas de estacionamento em edificações de uso residencial.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o teor do artigo 168 da Seção XXIII da Lei 1749/89 no que toca ao número de vagas de estacionamento em Edificações de Uso Residencial passando a ter a seguinte redação:

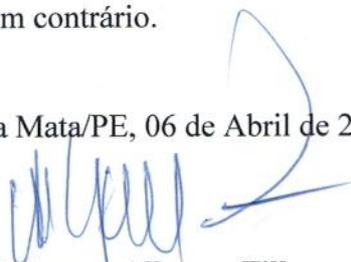
**Artigo 168 – Nos projetos para cada tipo de edificação deverão constar indicações de áreas destinadas a estacionamento e guarda de veículos, em acordo com o quadro a seguir:**

TIPOLOGIAS	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
HABITACIONAL	
Uso Habitacional com até 200 unidades.	- 01 vaga de veículo para cada unidade
Uso Habitacional com mais de 200 unidades.	- Mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vagas para veículos e 30% (trinta por cento) para motocicletas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 06 de Abril de 2016.



**Angelo Labanca Albanez Filho**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE.